

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

LEI MUNICIPAL N° <u>375</u>/2022.

INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, no uso de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.
- Art. 2º A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, obedecerá, obrigatoriamente: a) critérios técnicos e b) participação da comunidade escolar.
- §1º Como critério técnico será observado avaliação de títulos de formação e experiência profissional no magistério e gestão escolar, e a participação da comunidade escolar será consistente em consulta aos servidores da educação da referida unidade de ensino que, através de voto direto, secreto e facultativo, escolherá o diretor para sua unidade de ensino.
- Art. 3º Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

eleições, no mínimo 130 (cento e trinta) alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4º - Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5° - A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 13 de setembro de 2022.

Gabriel Arcanjo Braz Prefeito Municipal

Vargem Grande do Rio Faido

Prefeito Municipal

É ARCANJO BRAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2022, que:

INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Em cordial visita, temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara, o anteprojeto de Lei anexo que "Institui processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais do município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG, em atendimento à meta 19 do plano nacional de educação e do plano municipal de educação do município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG e då outras providências".

A aprovação deste projeto justifica-se pela necessidade de adequação da legislação municipal ao que foi exigido pela COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, do Ministério da Educação, por meio da

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022, a qual fixou condições para distribuição da

Complementação VAAR às redes públicas de ensino.

Nesse sentido, através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar à colenda

Câmara, autorização para instituir a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, buscando cumprir condição prevista no art. 14, §1º, inciso I,

da Lei Federal 14.113/2020.

Assim, a Lei n.º 14.113/2020, ao promover por meio de incentivo financeiro a rede onde a

escolha do Diretor de escola é realizada respeitando-se a gestão democrática (por meio de

critérios técnicos de mérito e desempenho ou com a participação da comunidade escolar dentre

candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho), reconhece que tal

prática contribui para a melhoria de gestão, a evolução de indicadores de atendimento e

melhoria da aprendizagem e a redução das desigualdades - este último, aliás, um objetivo

fundamental da República (art. 3°, III, CF/88).

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto

de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências em

melhorar a qualidade de vida da nossa população, requerendo, ainda, urgência na apreciação do

presente.

É a justificativa.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 13 de setembro de 2022.

Gabriel Arcanjo Braz Prefeito Municipal

argem Grande do Rio Pardo - MG

GABRIET ARCANJO BRAZ

Prefeito Municipal